

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ACRESCENTA O ART. 100-A AO CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ,  
aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874  
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874  
Dados: 2026.02.27 11:33:46 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE**

RECEBIDO  
04/03/2026  
Guilherme Antônio

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária que acrescenta o art. 100-A ao Código de Posturas do Município de Alto Santo, com o objetivo de fortalecer a responsabilidade dos estabelecimentos e instituições que realizam intervenções em vias e logradouros públicos.

A proposta estabelece que instituições públicas ou privadas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos que executem obras nas vias e espaços públicos municipais, e que eventualmente causem danos à malha viária, calçadas ou a prédios públicos, fiquem obrigados a realizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a coleta dos resíduos gerados e a devida reparação dos danos ocasionados, com a completa restauração da área afetada.

A medida visa assegurar maior zelo pelo patrimônio público, preservar a segurança e mobilidade urbana, bem como evitar transtornos à população decorrentes de obras mal finalizadas ou da permanência indevida de entulhos e resíduos nas vias públicas. A previsão de multa diária no valor de 5 (cinco) UFIR's por dia de descumprimento tem caráter pedagógico e coercitivo, buscando garantir o efetivo cumprimento da norma.

Trata-se de iniciativa que reforça o compromisso do Município de Alto Santo com a organização urbana, a saúde pública e o respeito ao bem comum, promovendo maior responsabilidade por parte daqueles que utiliza o espaço público para a execução de suas atividades.

Portanto, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O ART. 100-A AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em razão do que se explanou, ou seja, a necessidade de o Município tomar as devidas providências, encaminhamos este **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**Alto Santo-CE, 27 de fevereiro de 2026.**

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874  
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874  
Dados: 2026.02.27 11:34:06 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ACRESCENTA O ART. 100-A AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Acrescenta o art. 100-A ao Código de Posturas do Município de Alto Santo, Lei nº 327/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 100-A. As instituições públicas ou privadas, empresas, concessionárias, permissionárias ou quaisquer entidades que executem obras ou intervenções nas vias e logradouros públicos do Município e que, em decorrência dessas atividades, causem danos à malha viária, calçadas ou a prédios públicos, ficam obrigados a promover, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção integral dos resíduos gerados e a reparação dos danos ocasionados, com a devida restauração da área afetada às condições anteriores.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à multa diária no valor de 5 (cinco) UFIR's, aplicada até a completa regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Jose Joeni Holanda de Araújo:08571906874  
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araújo:08571906874  
Dados: 2026.02.27 11:34:22 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ENTRADA ENC.	02/03/26	À COMISSÃO	02/03/26
1ª DISCUSSÃO			04/02/26
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/> REJEITADO	
2ª DISCUSSÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/> REJEITADO	
ENC. À SANÇÃO			968
TRANSF. EM LEI, Nº			
PRESIDENTE			